



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé  
01109-010 – São Paulo. SP  
Telefone (11) 3775-4570 E-mail: prp@ifsp.edu.br

**PORTARIA Nº 1043 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

Aprovar, a partir desta data, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo, e revogar o disposto sobre bolsas pagas com recursos institucionais na Portaria nº 953, de 28 de fevereiro de 2014.

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Antonio Modena.

**EDUARDO ANTONIO MODENA**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Com base no disposto na Resolução do Conselho Superior do IFSP nº 568, de 5 de abril de 2012, no que se refere às Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, a Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP), decide estabelecer as diretrizes e as regras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Art. 2º O PIBIFSP tem como objetivos:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de nível médio e superior;
- II. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de atuar de forma empreendedora na sua comunidade;
- III. Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, visando ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- V. Estimular uma maior articulação entre os diferentes níveis de ensino;
- VI. Estimular pesquisadores produtivos a se envolverem com alunos nas atividades científica e tecnológica;
- VII. Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, da criticidade e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VIII. Estimular o interesse pela pós-graduação e contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos nestes programas;
- IX. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver as atitudes, as habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;
- X. Estimular o surgimento de grupos de pesquisa no IFSP, tal como o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de abrangência dos cursos oferecidos pela instituição.

## **CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

### **Seção I Das Incumbências**





Art. 3º Caberá à PRP, anualmente:

- I. Estabelecer as sistemáticas de condução do PIBIFSP pelos *campi*, incluindo a forma de envio e de gerenciamento dos documentos do programa, o prazo, em meses, de condução do programa e o critério de avaliação dos projetos;
- II. Definir os seus modelos de documentos e disponibilizá-los no seu sítio na internet;
- III. Realizar o acompanhamento do programa a partir das informações prestadas pelos próprios *campi*;
- IV. Dirimir os casos omissos neste regulamento.

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral do *campus*:

- I. A previsão orçamentária para o programa, levando em conta as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais.
- II. A responsabilidade sobre a condução das atividades do programa no *campus*;
- III. Indicar e designar, mediante publicação de portaria, os servidores que comporão o Comitê de Iniciação Científica do *campus*.

Parágrafo único: de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, a PRP poderá realizar complementação para o programa aos *campi*, podendo, inclusive, em caso de não utilização deste recurso nos prazos estabelecidos, realizar o recolhimento.

Art. 5º O Comitê de Iniciação Científica do *campus* deverá:

- a) Ser composto por, no mínimo, um doutor representante das principais áreas do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes), preferivelmente de acordo com os eixos dos cursos oferecidos no *campus*, sendo que, caso não haja representantes doutores suficientes no *campus*, poderão ser indicados mestres mediante justificativa na própria portaria de designação do Comitê;
- b) Ter o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável como membro permanente;
- c) Para os demais membros, ter período de trabalho de 02 (dois) anos neste Comitê, devendo ser intercalado por, no mínimo, igual período de afastamento, além de não ser ocupante de cargo ou função comissionada;
- d) Ser presidido pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável.

Parágrafo único: o Diretor-Geral do *campus* poderá designar suplentes para os membros titulares de que trata a alínea a, os quais poderão ser convocados pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável em caso de ausência ou de substituição.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Iniciação Científica do *campus*:



- I. Tomar ciência do valor e o período de concessão das Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, assim como das regras contidas neste regulamento;
- II. Organizar, preparar o edital, publicar, divulgar e conduzir todo o processo de inscrição e análise dos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica;
- III. Verificar o montante de recurso orçamentário do *campus* para a concessão das bolsas. Tal informação poderá ser obtida junto à Administração do *campus* ou à Diretoria-Geral;
- IV. Publicar a Lista de Classificação dos Projetos do PIBIFSP/ano;
- V. A partir do valor total de recursos financeiros e do período do programa, determinar o número de bolsas a serem concedidas e informar sobre a concessão aos respectivos proponentes, solicitando a documentação necessária;
- VI. Aos proponentes dos projetos desclassificados pela nota mínima, de acordo com o § 1º do art. 24, encaminhar os respectivos pareceres dos pareceristas;
- VII. Responder aos eventuais recursos, cujo período deve ser previsto em edital.
- VIII. Após cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto, autorizar as certificações dos participantes da sua execução.
- IX. Registrar as reuniões realizadas pelo Comitê em ata específica assinada pelos presentes;
- X. Ao término de cada período do PIBIFSP, verificar se todos os documentos, inclusive relatórios, foram entregues e, caso não tenham sido, solicitar ao orientador a devida regularização formalmente e com prazo definido;
- XI. No final de cada período, encaminhar à PRP o Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP;
- XII. Quando houver descumprimento das diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, analisar e emitir parecer sobre cada caso, comunicar formalmente aos envolvidos e informar à Diretoria-Geral do *campus* e à PRP sobre os casos não resolvidos.

Parágrafo único: as atas de que trata o inciso IX deverão ser arquivadas, de acordo com o art. 43.

Art. 7º Serão atribuições específicas do Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *campus* ou responsável:

- I. Tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP e informar à comunidade de seu *campus*;
- II. Presidir o Comitê de Iniciação Científica do *campus* e efetuar o controle das atas das reuniões;
- III. A cada mês, gerenciar e acompanhar o processo de pagamento aos bolsistas;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBIFSP, informando ao Comitê de Iniciação Científica do *campus* quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;
- V. Prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-Geral do *campus* e à PRP;
- VI. Promover e divulgar informações inerentes à Iniciação Científica junto à comunidade interna e externa;
- VII. Comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido

  
3



- de patente ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes do PIBIFSP no *campus*;
- VIII. Manter atualizado o arquivo de documentos em papel e o “espelho” de documentos digitais de que trata o art. 43;
- IX. Após autorização pelo Comitê de Iniciação Científica do *campus* em ata, emitir e registrar os certificados para os participantes da execução do projeto, de acordo com o disposto no art. 39.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação indicará, no segundo semestre de cada ano, 06 (seis) representantes doutores dos *campi* de diferentes áreas do conhecimento para compor a Comissão Geral de Iniciação Científica Institucional, presidido pelo Diretor de Pesquisa ou pelo Coordenador de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 9 Caberá ao Comissão Geral de Iniciação Científica Institucional estudar o critério de análise dos projetos e o prazo para condução do PIBIFSP no ano seguinte, além de propor melhorias para o programa.

## **Seção II**

### **Dos Requisitos e Compromissos do Orientador**

Art. 10 Serão requisitos do orientador para participar do PIBIFSP:

- I. Ser servidor docente ou técnico administrativo de nível superior efetivo e ativo do IFSP;
- II. Possuir titulação mínima de Mestre;
- III. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Não ter pendências neste ou em outros programas do IFSP.

§ 1º Para a realização da atividade de orientação no PIBIFSP, os técnicos administrativos deverão ter autorização da chefia imediata.

§ 2º Não haverá o papel do co-orientador, porém, poderão ser previstos colaboradores internos ou externos ao IFSP no projeto da pesquisa.

Art. 11 Serão compromissos do orientador no PIBIFSP:

- I. Estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na internet;
- II. Se dispor a participar, como parecerista, na etapa de análise dos projetos de pesquisa e inovação de outros *campi*;
- III. Indicar o aluno levando em conta seu perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- IV. Orientar e supervisionar o bolsista em cada fase, de acordo com o cronograma apresentado no projeto;
- V. Incluir o nome do bolsista no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq em que participa, quando houver;
- VI. Acompanhar a frequência e avaliar a dedicação do bolsista ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho;



- VII. Acompanhar o desempenho do bolsista em suas atividades;
- VIII. Cumprir os prazos e as condições estabelecidos em edital;
- IX. Prover os recursos financeiros, os equipamentos e os materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- X. Fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do bolsista ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- XI. Revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do programa ao setor responsável, de acordo com o disposto no art. 42;
- XII. Disseminar os resultados da pesquisa em revistas e/ou em eventos científicos e tecnológicos, levando em conta o disposto no § 5º do art. 36;
- XIII. Nas publicações, fazer referência ao IFSP;
- XIV. Incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem relação com a sua participação.

### **Seção III**

#### **Dos Requisitos e Compromissos do Aluno**

Art. 12 Serão requisitos do aluno para ser bolsista do PIBIFSP:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no IFSP em curso de nível médio ou de graduação;
- II. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Dispor de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas dentro ou fora do *campus*, para dedicação às atividades relacionadas ao projeto.
- V. Ao longo da execução do projeto, manter desempenho escolar/acadêmico que não prejudique o andamento das suas atividades no curso em que é aluno regular no IFSP;
- VI. Não possuir vínculo empregatício;
- VII. Não ter pendências neste ou em outros programas do IFSP.

Parágrafo único: a atividade de estágio, nos termos da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, não criará empregatício.

Art. 13 Serão compromissos do aluno no PIBIFSP:

- I. Estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na internet;
- II. Cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital.
- III. Cumprir com empenho e eficiência o estabelecido no projeto de pesquisa;
- IV. Elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador, além de verificar a entrega dos documentos necessários ao setor responsável;
- V. Ao longo da pesquisa, não acumular a bolsa com outras pagas pelo IFSP ou por outras agências de fomento à pesquisa, exceto com recursos oriundos da Política de Assistência Estudantil (PAE) aprovada pela Resolução do Conselho Superior nº 135, de 04 de novembro de 2014;







- VI. Apresentar/publicar o resultado da pesquisa em eventos científicos e tecnológicos, levando em conta o disposto no § 5º do art. 36;
- VII. No caso de afastamento das atividades no IFSP por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, solicitar ao orientador substituição ou o cancelamento da bolsa;
- VIII. Devolver ao IFSP, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), eventuais benefícios pagos indevidamente, caso os requisitos e compromissos por parte do bolsista não sejam atendidos, conforme deve constar em parecer emitido e registrado em ata pelo Comitê de Iniciação Científica do *campus*.
- IX. Comunicar ao orientador qualquer atraso no pagamento de bolsa.

Parágrafo único: por meio do PIBIFSP, não será gerado vínculo empregatício de qualquer natureza do bolsista com o IFSP.

#### **Seção IV Dos Processos Seletivos**

Art. 14 O período mínimo para a inscrição de projetos constante em edital será de 21 dias corridos.

Art. 15 O valor das bolsas no PIBIFSP será equivalente ao da modalidade Iniciação Científica e Tecnológica (ITI) do CNPq na data da concessão, de acordo com a Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014.

Art. 16 Anualmente, a PRP disponibilizará versão preliminar do edital em seu sítio na internet, no qual constarão as regras baseadas neste regulamento, os critérios de análise dos projetos e o prazo para condução do programa, considerando o disposto no inciso I do art. 3º, a partir do qual os *campi* do IFSP, por meio do seu Comitê de Iniciação Científica, farão as adequações para a publicação e a divulgação.

§ 1º Na versão preliminar do edital, a PRP considerará as indicações do Comitê Geral de Iniciação Científica Institucional de que trata o art. 9º.

§ 2º A divulgação da abertura do processo seletivo será realizada, no mínimo, no sítio do *campus* na internet e em cartazes afixados nos quadros do *campus*.

Art. 17 Para a inscrição dos projetos, será necessário:

- I. A inscrição do proponente no Cadastro de Pesquisadores do IFSP, conforme constar no respectivo edital.
- II. O envio, pelo proponente dentro do prazo previsto, da Ficha de Inscrição de Projeto preenchida corretamente conforme as instruções no edital, levando em conta o disposto no art. 42;
- III. Junto com a Ficha de Inscrição de Projeto e em arquivo separado, o envio do Projeto de Pesquisa conforme as instruções no edital, levando em conta o disposto no art. 42.

§ 1º O proponente somente poderá realizar a inscrição no PIBIFSP no *campus* onde estiver lotado.





§ 2º No corpo do projeto de pesquisa, não deverá haver indicações tanto ao orientador quanto ao aluno, a fim de que se favoreça a imparcialidade durante o processo de análise pelos pareceristas.

§ 3º É obrigatória a indicação, no projeto de pesquisa, do 4º nível da área predominante do projeto segundo a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq.

§ 4º Deve ser tomado, como exemplo, logo no início da Tabela, a grande área Ciências Exatas e da Terra (1º nível), Matemática (2º nível), Álgebra (3º nível) e Conjunto (1.01.01.00-4) que é 4º nível o qual deverá ser indicado no projeto.

§ 5º Inscrições com documentação incompleta, fora dos modelos estabelecidos ou com informações faltantes serão automaticamente excluídas do processo seletivo, com a devida justificativa encaminhada ao proponente.

§ 6º Inscrições cujos proponentes possuem pendências em outros programas do IFSP serão automaticamente excluídas do processo seletivo, com a devida justificativa encaminhada ao proponente.

Art. 18 Cada projeto preverá atividades para apenas um bolsista, sendo que, no caso de pesquisas mais extensas, o proponente poderá dividi-la em projetos complementares, destacando tal situação nos próprios Projetos de Pesquisa, conforme as orientações no modelo atualizado disponível no sítio da PRP na internet.

Parágrafo único: não haverá limite para o número de projetos inscritos no PIBIFSP por cada proponente.

Art. 19 Caso o número de bolsas seja maior que o número de projetos submetidos, o Comitê de Iniciação Científica do *campus* poderá optar, conforme registro em ata, por estender o prazo do edital ou por abrir uma nova chamada, porém, nesses casos, deve ser levado em conta a redução do número de pagamentos decorrente do limite de prazo para condução do programa, conforme o art. 16.

## **Seção V**

### **Da Análise dos Projetos e da Divulgação dos Resultados**

Art. 20 O critério de análise dos projetos considerará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I. Em relação ao orientador:

- a) A titulação do orientador;
- b) A sua experiência na orientação de trabalhos acadêmicos;
- c) Se possui artigos publicados, nos últimos 03 (três anos), na área do projeto, em periódicos classificados como A1, A2, B1 ou B2 no Sistema WebQualis da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- d) Se possui pedido de depósito de patente de invenção ou outro registro de propriedade intelectual nas áreas do projeto;

  
  
7



- e) Se participa de Grupo de Pesquisa no IFSP cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, que seja atuante na área do projeto;
- f) Se participou, nos últimos 02 (dois anos), de projeto com financiamento externo ao IFSP;
- g) Se atuou, no último 01 (um ano), como parecerista nos programas da PRP.

II. Em relação ao projeto:

- a) A adequação da Fundamentação Teórica apresentada;
- b) A clareza e concisão do Objetivo Geral proposto;
- c) A congruência dos Objetivos Específico propostos;
- d) A suficiência e a qualidade da infraestrutura disponível para a pesquisa;
- e) Consistência da estratégia metodológica proposta;
- f) Se faz parte de um projeto maior, com vários participantes e/ou com financiamento externo;
- g) Se o projeto é uma continuação de projetos anteriores;
- h) Se contará com recursos internos ou externos específicos para o projeto;
- i) Se o Plano de Trabalho composto das metas, atividades e cronograma é adequado;
- j) Se a proposta prevê contemplar, efetivamente, o envolvimento do aluno de iniciação científica em atividades de pesquisa;
- k) A adequação da proposta para um programa de iniciação científica na modalidade pretendida;
- l) Se há potencial para inovação prevendo o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos e/ou de processos;
- m) A qualidade da redação científica do projeto.

§ 1º Para cada quesito, o Comitê Geral de Iniciação Científica Institucional, de acordo com o art. 9º, determinará um peso para o cômputo de duas médias ponderadas, sendo uma para os quesitos do inciso I e outra para os do inciso II, cujo valor máximo de cada uma será igual a 100.

§ 2º Os pareceres deverão ser realizados a partir da Planilha de Análise de Projetos atualizada disponível no sítio da PRP, onde constará, inclusive, espaço para que o parecerista, em poucas palavras, emita uma análise global sobre o projeto.

§ 3º A análise dos quesitos do inciso I será realizada a partir de informações prestadas na Ficha de Inscrição do Projeto pelo proponente, que garantirá a sua veracidade levando em conta o disposto no inciso IX do art. 116 da Lei nº 8112, de 11 de novembro de 1990.

Art. 21 O processo de envio dos projetos aos pareceristas, de acordo com o inciso II do art. 6º, será ser conduzido em três fases:

- I. Envio de convite, por correio eletrônico, ao parecerista, no qual conste, no mínimo, o nome do programa, o título do trabalho, a área do conhecimento, o prazo para resposta ao convite e o período previsto para envio do parecer;
- II. Em caso de aceite, envio de mensagem de agradecimento, onde também conste: o arquivo do projeto e a Planilha de Análise de Projetos em

  
8



arquivo digital, as instruções de preenchimento e a data limite para a emissão do parecer;

- III. Após ter sido devolvida da planilha com o parecer, envio de mensagem de agradecimento pela contribuição ao programa e à instituição na qual deve constar, no mínimo, o nome do programa e o ano, o título do trabalho e a área do conhecimento.

Parágrafo único: caso ainda não tenha sido devolvida a planilha com o parecer, poderá ser enviada mensagem de advertência ao parecerista 02 (dois) dias antes da data limite de que trata o inciso II.

Art. 22 Cada projeto receberá 02 (dois) pareceres de pareceristas “*ad hoc*”, os quais também permanecerão incógnitos aos proponentes, levando em conta o disposto no § 2º do art. 16.

§ 1º Os pareceristas deverão ser externos ao *campus* ao qual o proponente estiver lotado na data da inscrição, não sendo permitido que ele avalie o próprio projeto.

§ 2º Será exigida titulação mínima de Mestre aos pareceristas vinculados ao IFSP, os quais, obrigatoriamente, deverão estar inscritos no Cadastro de Pesquisadores do IFSP.

§ 3º Os pareceristas sem vínculo com o IFSP deverão possuir titulação de doutor.

Art. 23 Para o cômputo da Média Final, a qual será utilizada para classificação dos projetos:

- I. Serão, numa primeira etapa, calculadas as médias ponderadas de que trata o § 1º do art. 20;
- II. A partir desses valores, numa segunda etapa, será calculada a Média Final igual à média ponderada, tomando-se peso 1 (um) para a média relativa aos quesitos no inciso I e peso 3 (três) para a média relativa aos quesitos no inciso II.

§ 1º Para a classificação, será considerado o valor da Média Final até a segunda casa decimal.

§ 2º Antes de realizar o cômputo da Média Final de cada projeto, o Comitê de Iniciação Científica do *campus* deverá verificar se as respectivas Planilhas de Análise de Projetos foram corretamente preenchidas, sendo que, caso não, deverá contatar os pareceristas para realizarem as correções.

§ 3º Não será permitido ao Comitê de Iniciação Científica do *campus* alterar o conteúdo de qualquer Planilha de Análise de Projeto em que já conste um parecer emitido.

Art. 24 Deverá ser publicada, em ordem decrescente do valor da Média Final, a lista com o resultado da classificação dos projetos, conforme modelo de Lista de Classificação dos Projetos do PIBIFSP/ano atualizada disponível no sítio da PRP.

§ 1º Projetos cuja Média Final de que trata o inciso II do art. 20 for menor do que 35 serão desclassificados e não serão incluídos na lista de que trata o *caput*.



§ 2º Como critério de desempate e em ordem decrescente de importância, deverá ser levado em conta:

- a) Se faz parte de um projeto maior;
- b) Se contará com financiamento interno ou externo específicos para o projeto;
- c) A experiência do proponente na orientação de trabalhos acadêmicos.

Art. 25 A lista com o resultado de classificação dos projetos deverá ser publicada no sítio do *campus* na internet, com a sua divulgação realizada entre os servidores e os alunos.

### **Seção VI Dos Recursos**

Art. 26 Levando em conta o disposto nos incisos VI e VII do art. 6º, todos os recursos deverão ser interpostos, no prazo definido no respectivo edital, a partir do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso preenchido corretamente, levando em conta o disposto no art. 42, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável.

Parágrafo único: todos os recursos deverão ser analisados e respondidos, conforme deve constar em ata, pelo Comitê de Iniciação Científica do *campus*.

### **Seção VII Da Concessão das Bolsas**

Art. 27 Para concessão da bolsa, o orientador terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após ter sido informado da concessão, para indicar o bolsista por meio da apresentação do Termo de Concessão e Compromisso, levando em conta o disposto no art. 42, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no *caput*, o Comitê de Iniciação Científica do *campus* deverá notificar, oficialmente, o proponente para a entrega no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Caso o disposto no § 1º não seja atendido pelo proponente, a concessão será indicada ao projeto classificado na sequência da lista que trata o art. 24.

§ 3º Não será realizado pagamento retroativo, somente referente ao período após a concessão da bolsa de que trata o *caput*.

§ 4º Simultaneamente, serão concedidas até 02 (duas) bolsas por orientador, sendo que tal limite poderá ser ultrapassado caso:

- a) O número de bolsas disponíveis seja maior ou igual ao número de projetos classificados e;
- b) Haja autorização, constante em ata, do Comitê de Iniciação Científica do *campus*.



Art. 28 Para a realização de qualquer atividade de campo relacionada ao projeto fora das áreas do *campus*, o bolsista deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, o qual será de sua responsabilidade.

Parágrafo único: a realização de atividades de campo fora das áreas do *campus* é vedada a bolsistas menores de idade.

Art. 29 Até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de vigência da bolsa, conforme previsto em edital, o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável deverá encaminhar, mediante protocolo ao setor responsável, a solicitação mensal para pagamento no início do mês seguinte.

§ 1º Os pagamentos serão realizados mensalmente e uma única vez.

§ 2º Exceto em caso de substituição conforme disposto no art. 33, serão vedadas concessões de bolsas a projetos classificados, de acordo com o art. 24, prevendo um número de pagamentos menor do que 04 (quatro) até a data limite prevista em edital.

### **Seção IX** **Do Cancelamento de Bolsa e da Substituição de Bolsista**

Art. 30 O orientador será responsável por acompanhar a frequência e avaliar a dedicação e o desempenho escolar/acadêmico do bolsista ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, podendo solicitar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista quando houver o descumprimento de qualquer um dos compromissos assumidos por ele, conforme consta no art. 13.

§ 1º Não haverá suspensão e/ou reativação de bolsas.

§ 3º Não haverá pagamento das bolsas em valores fracionados em dias.

Art. 31 O orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa, entregando preenchido o Formulário de Cancelamento de Bolsa em papel preenchido corretamente levando em conta o disposto no art. 42, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável.

Art. 32 No caso de cancelamento da bolsa conforme o disposto no art. 31, deverá ser entregue relatório, de acordo com a etapa prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa, levando em conta a data limite estabelecida pelo cancelamento da bolsa.

Art. 33 Até o dia 10 (dez) de cada mês, o orientador poderá solicitar a substituição do bolsista para que o novo já receba o pagamento no mês seguinte, mediante encaminhamento do novo Termo de Concessão e Compromisso preenchido corretamente, levando em conta o disposto no inciso I do art. 3º e no art. 42, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável.

§ 1º Não será permitida a substituição do orientador, somente do aluno bolsista.

  




§ 2º No preenchimento do novo Termo de Concessão e Compromisso, o orientador deverá informar o número de pagamentos a serem realizados levando em conta a data atual conforme disposto no *caput* e a data limite definida em edital.

Art. 34 Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável deverá encaminhar, mediante protocolo ao setor responsável, a Planilha Mensal de Pagamento de Bolsistas levando em conta os cancelamentos de bolsa e as substituições de bolsistas no período.

Art. 35 No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pelo orientador, o bolsista poderá encaminhar carta em papel, mediante protocolo, ao presidente do Comitê de Iniciação Científica do *campus* (Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável), o qual a conduzirá para análise e procedências deste Comitê.

### **Seção X Dos Resultados da Pesquisa**

Art. 36 Como resultados da pesquisa, será obrigatório, no mínimo, a entrega dos Relatórios Parcial e Final conforme as datas definidas em edital, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou responsável, e a apresentação de trabalho relacionado ao projeto em evento científico/tecnológico nacional ou internacional pelo aluno.

§ 1º Os relatórios deverão ser baseados no modelo de Relatório atualizado disponível no sítio da PRP.

§ 2º Não haverá limite de páginas para os Relatórios, os quais deverão levar em conta as normas da ABNT para elaboração de trabalhos acadêmicos, citações e referências bibliográficas.

§ 3º Os relatórios deverão ser encaminhados em arquivo digital em pdf (*portable document format*), conforme definido em edital.

§ 4º Caso haja anexos em outras mídias incompatíveis com o pdf, estes deverão ser mantidos pelo orientador conforme deverá ser indicado no relatório.

§ 5º O evento científico/tecnológico de que trata o *caput* deverá contar com processo de análise do trabalho por pareceristas e publicação em anais com *International Standard Serial Number* (ISSN).

Art. 37 A falta da entrega de relatório na data prevista em edital poderá gerar o cancelamento da bolsa pelo Comitê de Iniciação Científica do *campus*, conforme deve constar em ata, sendo que o aluno e o orientador serão considerados como possuidores de pendências e não poderão participar, ao longo dos próximos 02 (dois) anos, deste e de outros programas da PRP.

Parágrafo único: caso o relatório seja entregue posteriormente à data prevista, o Comitê de Iniciação Científica do *campus* deliberará sobre a aplicação das penalidades estabelecidas no *caput*, informando oficialmente ao orientador e ao bolsista.

*aw*

*b*

Art. 38 Junto com o Relatório Final, o orientador deverá encaminhar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, levando em conta o disposto no art. 42, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *campus* ou responsável.

### **Seção XI** **Da Certificação de Alunos, Orientadores e Colaboradores**

Art. 39 As solicitações de emissão de certificados deverão ser encaminhadas pelo orientador, por meio do Formulário de Emissão de Certificados preenchido corretamente, levando em conta o disposto no art. 42, junto com o comprovante de apresentação do trabalho em evento científico/tecnológico num mesmo arquivo digital, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *campus* ou responsável.

§ 1º O Comitê de Iniciação Científica do *campus* deverá analisar o cumprimento do disposto nos art. 36 e 38, registrando em ata.

§ 2º Deverão receber certificado o aluno, o orientador e os colaboradores previstos no projeto.

§ 3º Os certificados serão emitidos pelo próprio *campus*, os quais deverão ser assinados pelo Diretor-Geral e pelo Presidente do Comitê de Iniciação Científica.

§ 4º O Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus*, de acordo com o inciso IX do art. 7º, deverá realizar o controle e o registro dos certificados emitidos conforme Instrução Normativa publicada pela PRP.

§ 5º O modelo de certificado será disponibilizado pela PRP.

§ 6º Caso somente a apresentação, pelo aluno, de trabalho relacionado ao projeto em evento científico/tecnológico nacional ou internacional, conforme especificado no art. 36, não tenha sido realizada, o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável poderá, a pedido do próprio aluno, emitir declaração dele como participante do projeto de pesquisa.

Art. 40 Não haverá emissão de certificados quando houver cancelamento da bolsa conforme disposto no art. 31.

### **Seção XI** **Do Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP**

Art. 41 De acordo com o inciso III do art. 7º, o Comitê de Iniciação Científica do *campus* deverá encaminhar, mediante protocolo, o Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP atualizado disponível no sítio da PRP em documento digitalizado, levando em conta o disposto no inciso II do art. 42 e no art. 43.

### **CAPITULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 No PIBIFSP, o envio de documentos do proponente/orientador para as instâncias deverá seguir a sistemática definida pela PRP, além dos modelos atualizados



disponíveis seu sítio na internet, de acordo com o art. 3º, o que deverá ser realizado por meio de documento em papel e digital, a menos dos Relatórios de acordo com o § 3º do art. 36:

- I. Em papel: mediante protocolo, sendo necessária a cópia digitalizada de acordo com o inciso a seguir;
- II. Digital: com resolução de 300 dpi (*dots per inch*) e profundidade de cores de 24 bits, em arquivo pdf (*portable document format*).

Art. 43 Todos os documentos em papel relacionados ao PIBIFSP deverão ser arquivados em local apropriado no *campus*, por período mínimo de 05 (cinco) anos, sendo que, para fins de acompanhamento pela PRP, um “espelho” em arquivo digital destes documentos, junto com os demais exclusivamente digitais, deverá ser mantido em local ou por meio de sistema definido pela PRP.

Art. 44 Não fazem parte do PIBIFSP bolsas com recursos externos obtidos por meio de projetos aprovados junto às agências oficiais de fomento, ou projetos de pesquisa e inovação com recursos de instituições públicas e privadas geridos por fundação de apoio, que possuam termo de concessão/outorga ou convênio assinado pelas partes, sendo que, nestes casos, as bolsas serão de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 45 A PRP poderá dispor de recursos institucionais para bolsas de iniciação científica que visarão atender demandas específicas, cujo regulamento será previsto em edital.

São Paulo, 12 de março de 2015.

  
EDUARDO ANTONIO MODENA